



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

*Aug.: e Resp.: Loja Simb.: **Potiguar N° 5***

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil  
Tambaú - João Pessoa

**RESOLUÇÃO DE N° 01/2004**, de 31 de março de 2004.

Dispõe sobre **os atos administrativos** da Loja Potiguar e dá outras providências.

O Venerável Mestre no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto em vigor, e considerando o disposto no artigo 93, c/c o 15, Inc. IV da CGL/2000, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os arquivos e documentos da loja são de acesso restrito apenas aos Mestres Maçons, afim de se resguardar os procedimentos e forma de atender o conhecimentos adstrito ao grau do aprendiz e companheiro;

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao contido no artigo 6º, Inc. VI, alínea "c" da CGL/2000, e artigo 1º desta resolução, a Diretoria administrativa da Loja Potiguar, deverá adotar as medidas cabíveis, visando preservar o contido no referido dispositivo;

Art. 3º - As correspondências recebidas pela loja, terão arquivo diverso das Leis, decretos, resoluções e regulamentos recebidos da Grande Loja, os quais serão catalogados arquivados em separados para posterior e melhor pesquisa;

Art. 4º - As peças de arquiteturas, trabalhos, certificados de visitas de outras lojas e outros documentos afins, que forem levados ao conhecimento da loja, serão arquivados nas



## À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

### **Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5**

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil  
Tambaú - João Pessoa

respectivas pastas dos obreiros que as produziram, bem assim terá o devido registro no livro de competência, na forma a seguir:

§ 1º - Os documentos citados no caput deste artigo, que forem apresentados pelos Aprendizes e Companheiros, após decifrados em loja aberta, serão arquivados nas suas respectivas pastas, ali permanecendo até que os mesmos galguem o Grau de Mestre Maçom, para fins de avaliação de seu desempenho curricular em seus respectivos graus;

§ 2º - Os documentos citados no caput deste artigo, que forem apresentados por Mestres Maçons, após decifrados em loja aberta, serão após as devidas anotações de competência, perante a secretaria da loja devolvidos aos mesmos em loja;

§ 3º - Uma vez os trabalhos apresentados em loja, passam a integrar o seu arquivo, sendo a sua devolução condicionada a prévio parecer devidamente formalizado pelo Centro de Estudos Maçônicos da Loja Potiguar que será o depositário de todo o material de estudos produzidos e apresentados em loja, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

Art. 5º - uma vez criado o Centro de Estudos Maçônico da Loja Potiguar, todo o acervo literário, pertencente a loja, passará a sua conservação, manuseio, consulta e cessão para estudos de obreiros da Loja de inteira responsabilidade do Centro de Estudo.

§ 1º - Para um melhor controle do acervo bibliográfico da Loja, o Centro de Estudo, instituirá um livro tomo, onde se fará constar a identificação dos volumes literários, de forma a catalogá-los em ordem numérica crescente;

§ 2º - Para fins de controle previsto no parágrafo anterior, será instituído pelo Centro de Estudos Maçônico um livro de competência, onde será registrado todo o material, que for feito carga a obreiros da loja para fins de estudo, cujo tempo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

**Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5**

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil  
Tambaú - João Pessoa

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo antecedente será o obreiro que fez carga do material para estudo, notificado a devolver o material, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Centro de Estudos Maçônicos, uma vez criado, editará normas complementar regulamentares ao seu perfeito funcionamento;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor após registro e publicação na forma do costume.

Dado e traçado sob o ponto geométrico conhecidos do FF.: da V.: aos 31 dias do mês de março do ano de 2004 da E.:V.:; 6004 da V.:L.:; 76º ano de Fundação da Ser.:Gr.: Loj.:Maç.: do Estado da Paraíba; 72º ano de fundação da Loj.:Maç.:Potiguar Nº 05.

Ir.: FREDERICO CARLOS MACHADO  
Ven.: M.: